



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000498/12	24/01/2013 13:27:04	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00281650-2 / MARCELO HONORIO NASCIMENTO		2.2 CPF/CNPJ: 045.309.906-80	
2.3 Endereço: RUA GONÇALVES LEDO, 243		2.4 Bairro: JARDIM IPIRANGA	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 9165-0046		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00281648-6 / JOSÉ EUSTAQUIO DO NASCIMENTO		3.2 CPF/CNPJ: 043.092.786-04	
3.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 933		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s): (34) 3851-0843		3.9 E-mail: marceloagr@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Catules, Mata dos Ferreiras, Serra dos Catules		4.2 Área Total (ha): 40,1613	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA (CCIR): 415.120.004.839-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.314 Livro: 2CQ Folha: 172 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 339.702	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.885.468	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			40,1613
Total			40,1613
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			8,0323
Total			8,0323

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,2706
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,1457	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,1457	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,1457
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				8,1457
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	340.401	7.885.266
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				8,1457
Total				8,1457
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 24/01/2013
" Data do pedido de informações complementares: 24/01/2013
" Data de entrega das informações complementares: 29/01/2013
" Data da emissão do parecer técnico: 29/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,1457 hectares em meio rural, efetuada pelo proprietário do imóvel sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Boletim de Ocorrência nº 1518 de 12 de setembro de 2012.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Catulés, Mata dos Ferreiras, Serra dos Catulés, lugar denominado Bocaína, localizado no Município de Serra do Salitre possui uma área total de 40,1613 ha e aproximadamente 1,00 módulo fiscal.

A propriedade em questão, registrada sob a matrícula nº 48.314 possui topografia de relevo levemente ondulado, sendo que não existe atividade econômica no local. O solo existente na área é da classe dos cambissolos, com forte presença de cascalho. A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O clima na região é o tropical de altitude, caracterizado por duas estações bem definidas: verão chuvoso que se estende de outubro a abril/maio e inverno seco, compreendido entre os meses maio/junho a setembro.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal com fitofisionomia de campo devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 08,03,23 ha, que se encontra em bom estado de conservação.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP referente ao córrego do Papagaio ou córrego dos Freitas, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomias de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde foi efetuada a supressão, atualmente, não possui aproveitamento econômico do solo. Este parecer visa à regularização da intervenção ambiental para a implantação de silvicultura de Eucalipto.

A vegetação da área requerida (08,14,57 ha) está em processo de regeneração e é caracterizada pela fitofisionomia de campo cerrado, com presença de vegetação arbustiva e árvores de médio porte isoladas. O proprietário efetuou a supressão de vegetação da área, sem autorização, porém as árvores isoladas não foram retiradas do local.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, conforme citado no auto de infração feito pela Polícia Militar foi de 20 st de lenha.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e média prioridade para conservação conforme o ZEE-MG.

Não existem na propriedade, locais antrópicos que poderiam ser utilizados para a implantação do empreendimento, que não sejam similares ao local proposto.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Supressão da vegetação nativa, utilizando maquinário e equipamentos específicos, podendo causar a erosão do solo.
- Medida(s) Mitigadora(s): construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área requerida já teve o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui reserva legal devidamente averbada e preservada; e ainda; considerando que na área já foi feita a intervenção e efetuada a supressão de vegetação nativa em 08,14,57 ha; a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO e REGULARIZAÇÃO da supressão de vegetação na Fazenda Catulés, Mata dos Ferreiras, Serra dos Catulés, lugar denominado Bocaína, tendo como requerente Marcelo Honório Nascimento, visto que a área requerida para supressão é passível à alteração de uso do solo, e desde que cumpra as condicionantes citadas abaixo, sendo que a taxa de reposição florestal e a florestal será cobrada em dobro pelo órgão.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM Triângulo

Mineiro e Alto Paranaíba ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.

- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002.

- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves).

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Supressão da vegetação nativa, utilizando maquinário e equipamentos específicos, podendo causar a erosão do solo.
- Medida(s) Mitigadora(s): construção de curvas de nível e cacimbas.

Condicionantes:

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.

- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002.

- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP:

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1102000498/12.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 23/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARCELO HONÓRIO NASCIMENTO para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,1457ha no imóvel rural denominado "FAZENDA CATULES, LUGAR DENOMINADO BOCAÍNA".

Conforme documentações anexadas dos autos e informações técnicas prestadas, verifica-se que se trata de regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em 8.1457ha de vegetação de campo cerrado já ocorrida no interior do imóvel.

A "FAZENDA CATULÉS, LUGAR DENOMINADO BOCAÍNA", matrícula nº. 48.314 do Serviço Registral de Imóveis de Patrocínio/MG possui área total de 40,1613ha, está localizada no município de Serra do Salitre/MG e possui a área de 08,0323ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.2 - 48.314 da Certidão de fls. dos autos.

A atividade desenvolvida no imóvel está sendo regularizada ambientalmente, como comprova o FOB nº 497715/2012 de fls. dos autos, sendo classificada pela DN 74/04 como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento

A supressão de vegetação nativa com destoca da área de 8,1457ha ocorrida no imóvel tem por finalidade a implantação da Silvicultura de Eucalipto, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls. dos autos, assinado pelo Engenheiro Agrônomo Omar Caixeta Junior, inscrito no CREA sob o nº 137.387/D.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área suprimida apresenta vegetação de campo cerrado, com presença de vegetação arbustiva e árvores de médio porte isoladas que não foram retiradas do local, opinando pela aprovação da regularização da supressão com destoca em 8,1457ha ocorrida na Fazenda Catulés, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído; a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos; a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada; o requerente é parte legítima para requerer a regularização da intervenção, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,1457ha de Vegetação de Campo Cerrado da "Fazenda Catulés, lugar denominado Bocaína", desde que atendidas as condicionantes impostas no parecer técnico, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804, de 11 de janeiro de 2013.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 3,32ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013
